



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 375/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 190452012 - 29034, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a LUIZ HILÁRIO NETO, CPF/CNPJ Nº 126.788.641-20, por 06 (SEIS) anos o uso das águas estaduais localizado na FAZENDA PARAÍSO DO RIO DOS BOIS, município de VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	CÓRREGO PÂNTANO
COORDENADAS:	17°37' 02.2"S e 49°49' 34.7"O
VAZÃO CAPTADA:	117,75 L/S
PERÍODO DE USO:	860 H/ANO, nos mês (es) de ABRIL A SETEMBRO
TIPO DE USO:	IRRIGAÇÃO
FINALIDADE:	ATENDER A UM EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL, EM UMA ÁREA DE 120,6 HECTARES.
TIPO DE CAPTAÇÃO:	EM ACUMULAÇÃO
CARACTERÍSTICAS DA ACUMULAÇÃO:	VOLUME TOTAL: 330.422,70 M³ Nº PROCESSO DE OUTORGA: 30369/2006 Nº PORTARIA DE OUTORGA: 155/2007 - GAB

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 156/2007, DE 08 DE MARÇO DE 2007, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;